



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278
Fone: (16) 3277-8300
CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo
www.vistaalegrealto.sp.gov.br
e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01 , DE 06 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação de cargos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE DO ALTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Ficam criados no Anexo I – Quadro de Funcionários Efetivos – Q.F.E. da Lei Complementar nº 024, de 10 de dezembro de 2002, os cargos abaixo descritos, com a respectiva quantidade, denominação e referência:

QUANTIDADE	CARGO	JORNADA	REFERÊNCIA
02	Auxiliar de Enfermagem	JTI	XIV

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias consignadas em orçamento e suplementadas se necessário, na forma legal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Vista Alegre do Alto, 06 de fevereiro de 2015.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE DO ALTO

Praça Dr. E. H. Ower Sandolth, 278

Fone: (16) 3277-8300

CEP 15920-000 - Vista Alegre do Alto - Estado de São Paulo

www.vistaalegrealto.sp.gov.br

e-mail: pmvaa@vistaalegrealto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Referente: “Dispõe sobre a criação de cargos na Prefeitura Municipal de Vista Alegre do Alto, e dá outras providências.”

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a criação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, com vistas a possibilitar melhor direcionamento e condução dos trabalhos da administração pública municipal visando atender reivindicações do Setor de Saúde.

A estimativa total do impacto orçamentário quando ocorrer o provimento do cargo, segundo o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), encontra-se plenamente atendida, uma vez que a despesa relativa ao exercício de 2015 será coberta com recursos previstos para esta finalidade na Lei Orçamentária Anual, ficando ressalvado, no entanto, que a edição da Lei não representa impacto orçamentário imediato.

Diante destes argumentos é que se propõe a criação dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, para atendimento às necessidades administrativas do Executivo Municipal, dentro do campo da confiabilidade, característica primordial de sua existência.

São estas senhores, as razões que nos levam a propor o encaminhamento do Projeto de Lei Complementar em questão ao plenário da Câmara Municipal.

Ao ensejo, renovamos protestos de estima e apreço.


KALIL AIDAR FILHO
Prefeito Municipal